



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [pmjoanop@uol.com.br](mailto:pmjoanop@uol.com.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

### Lei nº 1723 De 11 de Dezembro de 2013

#### “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Joanópolis para o período de 2014 a 2017.”

**Adauto Batista de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2014/2017 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal da Estância Turística de Joanópolis para o quadriênio 2014/2017 contemplará as despesas correntes de capital e outras delas decorrentes, e está expresso nas planilhas dos ANEXOS II desta Lei.

**Art. 3º** As metas da Administração para o quadriênio 2014/2017, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo III desta Lei.

**Art. 4º** As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo II desta Lei, serão estruturadas em programa, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

**§ 1º** As metas físicas e fiscais por ações em cada programa serão demonstradas na forma do Anexo IV desta Lei.

**§ 2º** Para fins desta Lei, considera-se:

**I** – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

**II** – Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

**III** – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

**IV** – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

**V** - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;



# *Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis*

## **Gabinete**

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [pmjoanop@uol.com.br](mailto:pmjoanop@uol.com.br)      [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

**VI** – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**Art. 5º** Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 6,5% ao ano.

**Art. 6º** As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 8º** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 9º** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 11 de Dezembro de 2013.

**Adauto Batista de Oliveira**  
**Prefeito**

Esta Lei foi afixada em local de costume. Registrada no livro de Leis do ano de 2013, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

\*Projeto de Lei nº 15/2013 – Poder Executivo